



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

LEI MUNICIPAL N.º 802, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA DE ENSINO DE ITAOCA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaóca/SP., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas escolas municipais de Educação Básica do Município de Itaoca/SP, a ser implementado de modo progressivo.

Artigo 2º Para os fins do disposto nesta lei considera-se Escola de Tempo Integral a unidade em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo em consonância com o Art. 34 e Art. 31 da Lei 9.394/1996, o Art. 3 da Lei n.14.640/2023 e Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014.

Artigo 3º Para os fins do disposto nesta lei considera-se Educação Integral de acordo com o entendimento do disposto no Art. 205 da Constituição Federal, Art. 29 e 32 da Lei 9.394/1996, definindo-se por estratégias educativas para o pleno desenvolvimento do educando em suas dimensões física, social, emocional, intelectual e cultural, bem como seu preparo para o exercício da cidadania, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou projetos integradores.

Artigo 4º Considera-se como ações que implementam a promoção da formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

integral do aluno:

- I. Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro Autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- III. Apoios pedagógicos;
- IV. Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º A política municipal de Educação em Tempo Integral, pactuada em 2019 e alinhada às diretrizes da Política Nacional, tem por objetivos:

- I. Trabalhar o coletivo em forma de rede por instância formal de gestão intersetorial.
- II. Zelar pela garantia da diversidade étnico-racial as comunidades remanescentes dos quilombos do território
- III. Criar uma rede de proteção Social com fluxograma municipal
- IV. Garantir a sustentabilidade como estratégia de promoção da equidade de inclusão e conexão da escola com sua comunidade.

Artigo 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

- I. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;
- II. Elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;
- III. Promover a equalização de oportunidades de acesso e a permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar todas as ações voltadas a Política do Programa:

- I. Instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos colegiados da gestão democrática;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos do espectro Autista, transtornos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

- globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- III. Organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária, currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- IV. Orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação deste Programa, com a revisão dos Projetos Político Pedagógicos (planos de ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- V. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;
- VI. Adequar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 7º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de decretos e resoluções complementares.

Artigo 8º As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itaoca, 06 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA – SP.